



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam-2

PROCESSO Nº : 10680.002432/91-16

RECURSO Nº : 70.000

MATÉRIA : IRF - Anos de 1986 e 1987

RECORRENTE : POSTO ALBATROZ LTDA

RECORRIDA : DRF em BELO HORIZONTE - MG

SESSÃO DE : 22 de agosto de 1997

ACÓRDÃO Nº : 107-04.349

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (IRF)
Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO ALBATROZ LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e JOSÉ RODRIGUES ALVES (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO Nº : 10680.002432/91-16
ACÓRDÃO Nº : 107-04.349

RECURSO Nº : 70.000
RECORRENTE : POSTO ALBATROZ LTDA

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 01 pelo qual foi exigida do contribuinte acima nomeado o imposto de renda na fonte, nos termos do disposto artigo 8º do D.L. nº 2.065/83, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 10680.002433/91-71.

Pela decisão de fl. 29/30 a autoridade julgadora sustentou o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arrazoado de fls. 34/36.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 101.958, referente ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-04.311, prolatado em Sessão de 19 de agosto de 1997.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

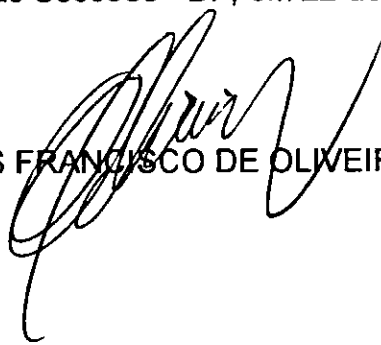
Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido à unanimidade.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz e que o presente processo encontra-se devidamente apto ao seu julgamento, eis que atende a todos os pressupostos legais, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 22 de agosto de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

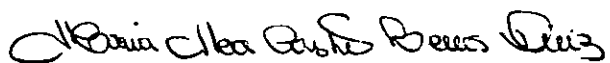


PROCESSO Nº : 10680.002432/91-16
ACÓRDÃO Nº : 107-04.349

INTIMAÇÃO

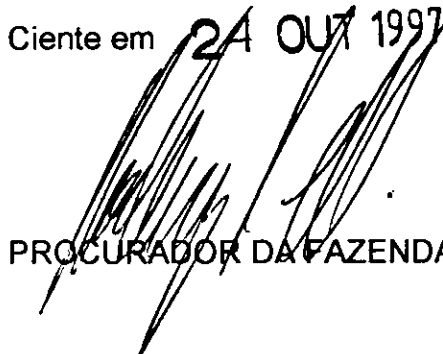
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 16 OUT 1997


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em

24 OUT 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL